

A SUA
EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

S046/2021/XII

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional – Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada / Pedido de urgência

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional acima identificado.

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se, ainda, ao abrigo dos artigos 146.º (n.º 1) e 147.º (alínea a] do n.º 1) do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência, na modalidade de redução do prazo de exame em Comissão, da iniciativa em epígrafe, considerando a respetiva clareza de objetivos, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Ponta Delgada, 28 de janeiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Ahushdin

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO

intrada 45 n....

Data: 038/00/38 N.º 19/ XII



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada

No âmbito do pacote de medidas de apoio extraordinário criadas pelo XII Governo Regional dos Açores para fazer face aos impactos sociais e económicos da pandemia do vírus SARS-COV 2, foi criado também um apoio extraordinário para as empresas de comunicação social privadas da Região.

Tal medida extraordinária teve como principal objetivo contribuir para que os Órgãos de Comunicação Social Privados com sede na Região Autónoma dos Açores tivessem condições para, através da manutenção do nível de emprego nas respetivas redações, garantir a difusão de notícias, informações e campanhas de sensibilização que permitissem à população açoriana estar devidamente informada sobre a evolução da pandemia, bem como sobre os procedimentos de segurança e de preservação da saúde pública.

Além disso, o importante serviço público prestado pela Comunicação Social, mesmo que privada, assume um papel crucial numa sociedade democrática, quer em contexto anormal de pandemia, quer em contexto de normalidade.

Ora, se nessa fase do ano de 2020 entendemos que tal apoio seria crucial, o reconhecimento da importância do serviço prestado por este sector em contexto pandémico mantém grande atualidade, com a agravante de também estas empresas terem de lidar com os impactos negativos da pandemia e com o consequente abrandamento económico.



Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objeto

- 1. O presente diploma procede à criação de um Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada com sede na Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Programa, e define os termos e condições de acesso ao mesmo.
- 2. O Programa referido no número anterior visa contribuir para a manutenção da capacidade de funcionamento das respetivas redações, no âmbito da necessária difusão informativa sobre a evolução da pandemia, bem como na divulgação de campanhas de sensibilização sobre os procedimentos a adotar para segurança de todos os cidadãos e promoção da saúde pública.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se aos órgãos de comunicação social privada com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, que publiquem matérias informativas de âmbito regional e ou local e que tenham, pelo menos, um ano de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e de edição ininterrupta à data de apresentação da candidatura.



Artigo 3.º

Apoio financeiro

- O Programa traduz-se na atribuição de apoio monetário extraordinário correspondente a 90% da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador, por mês, entre Janeiro e Junho de 2021;
- 2. Para efeitos do número anterior, considera-se trabalhador elegível para efeitos de atribuição de apoio extraordinário o trabalhador com categoria profissional que desenvolva atividade no órgão de comunicação social privado na produção, edição e difusão de conteúdos informativos, com contrato de trabalho há pelo menos três meses.

Artigo 4.º

Candidatura

- 1. A solicitação da medida de apoio prevista no presente diploma é efetuada por candidatura, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência na área da comunicação social, no prazo a estabelecer em regulamentação ao presente diploma.
- Para efeitos do número anterior, o referido departamento do Governo Regional disponibiliza formulário próprio, cujos termos e local de disponibilização, consta da regulamentação ao presente diploma.

Artigo 5.º

Análise, decisão e publicitação

 Cabe ao gabinete do membro do Governo Regional com competência em comunicação social proceder à análise das candidaturas ao Programa, nos termos e prazos a definir na regulamentação ao presente diploma.



2. O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º

Obrigações e penalizações do beneficiário

- O beneficiário do Programa compromete-se, através de declaração a definir em regulamentação ao presente diploma, a manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido, pelo menos até cinco meses após a receção do apoio referente ao último mês em que é beneficiário.
- 2. O não cumprimento do número anterior obriga à devolução do apoio recebido.

Artigo 7.º

Outros apoios

O presente apoio é atribuído independentemente de outros apoios de âmbito regional previstos para o setor da comunicação social.

Artigo 8.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação do presente diploma no prazo de 15 dias após a sua publicação.



Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2021.

Horta, 28 de janeiro de 2021

Os Deputados

Vasco Cordeiro

Berto Messias

Bárbara Chaves

Andreia Costa

Sandra Faria

Miguel Costa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Projeto de Decreto Legislativo Regional – de Comunicação Social Privada	Programa de Apoio Extraordinário às Empresas

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

O presente diploma visa proceder à criação de um Programa de Apoio Extraordinário às Empresas de Comunicação Social Privada com sede na Região Autónoma dos Açores e define os termos e condições de acesso ao mesmo.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Sim □Não ⊠

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

				'			
Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direi	tos:						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?		\boxtimes			\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2 Acess	50:						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	\boxtimes				\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X				\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3 Recu	rsos:				-		
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	\boxtimes				\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	\boxtimes				\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4 Norm	nas e Valores:						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?		X			\boxtimes	
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.						
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem		\boxtimes			\boxtimes	

Clique	ou toque aqui para introduzir texto.								
- <u>-</u>	maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?								
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.								
-	Totais:	4	3	0	0	. 7	0		

5 - Conclusão/propostas de melhoria

A presente iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.